

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Edimilson Sousa dos Santos

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Renata da Silva Fagundes

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Arnoldo Reilly Almeida Azevedo

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Jonas de Siqueira Cesar

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Lealdina Chaster Silva Dutra

Coordenadoria Especial de Transporte

Marcos Aurélio De Souza

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**

Arlison De Souza Barros



**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS-FUNDEB**

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2020

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica CACS-FUNDEB, Biênio 2019/2021, no uso de suas atribuições legais resolve convocar os Conselheiros para reunião Ordinária que se realizará no dia 08 de outubro de 2020, às 13h30 no Auditório da Prefeitura Municipal de Quissamã-RJ, localizada na Rua; Conde de Araruama nº 425 – Centro, Quissamã – RJ.

Pauta:

- Leitura da Ata anterior;
- Apresentação do CENSO ESCOLAR 2020;
- Conferência da Receita e Despesa do FUNDEB;
- Outros informes.

Quissamã, 06 de outubro de 2020.

MEIRE PAIVA DE CARVALHO MOREIRA
Presidente do CACS/FUNDEB – 2019-2021



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Edmilson Sousa dos Santos

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Edmilson Sousa dos Santos – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 18.870/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar o servidor GABRIEL BUENO SIQUEIRA, mat. n° 6380, do cargo de Agente Político de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - AP, a partir de 06 de outubro de 2020.

Gabinete da Prefeita, 06 de outubro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N° 1961 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

A presente Lei de Iniciativa Popular dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão efetiva e integral das sessões da Câmara Municipal de Quissamã nas Rádios Comunitárias legalmente estabelecidas no Município de Quissamã, bem como autoriza a Câmara Municipal de Quissamã a promover as referidas transmissões ao vivo de imagem e som por meio de um sistema próprio de WEB TV.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° – Fica autorizada a Câmara Municipal de Quissamã a pleitear com as emissoras de radiodifusão legalmente estabelecidas no Município de Quissamã objetivando a transmissão das sessões legislativas em tempo real.

Artigo 2° - O descumprimento do art. 1° da presente Lei ensejará a responsabilidade da emissora de Radiodifusão que será deflagrada pelo Presidente da Câmara Municipal de Quissamã em comunicado emitido à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e

demais órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único – Compete as emissoras de Radiodifusão Comunitárias, dentre outras funções, o cumprimento do artigo 3°, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal de n° 9.612/98.

Artigo 3° - A Câmara Municipal de Quissamã fica autorizada a promover as transmissões de todas as sessões legislativas realizadas nas instalações do Plenário, ao vivo, por meio de imagem e som através de um sistema próprio de WEB TV a ser transmitido pela rede mundial de computadores em canal próprio que garantam qualidade de imagem e som nas transmissões.

§ 1° - A transmissão pela rede mundial de computadores das sessões legislativas far-se-á por intermédio da página da Câmara Municipal na internet, a qual disponibilizará obrigatória e permanentemente o acesso as gravações de áudio e vídeo das sessões, sejam elas ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 2° - Poderá, ainda, ser disponibilizada pela internet a transmissão de audiências públicas ao vivo com som e imagem em tempo real, possibilitando aos interessados, inclusive a gravação das informações disponíveis.

Artigo 4° - As transmissões que se referem ao artigo 3° desta Lei correrão as expensas do Poder Legislativo Municipal que deverá adotar as medidas administrativas e contábeis para custeá-las.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 30 de setembro de 2020.

Maria de Fátima Pacheco

Prefeita

DISQUE SAÚDE
0800-095-1909

Se você estiver com os seguintes sintomas:
febre, dificuldade respiratória, tosse, catarro

Ligue **0800-095-1909**
(ligação gratuita)

Uma equipe fará o atendimento em seu
domicílio

